



Nesta data, procedo à abertura de processo digital, nos seguintes termos:

Processo: nº 822/2025

Data/hora abertura: 15/09/2025 14:46:26

Requerente: Sergio Moacir Rodrigues de Castro

Onde Está: Setor: CMV - DIR

Assunto: Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ PIRATINIENSE AO SRA MELCIA PETRARCA

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedidos Título de Cidadã Piratiniense a Srª Melcia Regina Alves Borges Petrarca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em .../.../.....

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES DO PROJETO:

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT –

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUSTIFICATIVA:

Melcia Regina Alves Borges Petrarca, ou simplesmente Melcia Petrarca nasceu em 24/10/1958. Encruilhada do Sul, Pai Lara Arleu Petrarca, Mãe Cenira Alves Borges, cursou o primário na escola Borges de Medeiros aonde foi primeira prenda. Cursou o Ginásio em Cruzilhada do Sul, fazia parte da banda do colégio tocava escaleta, aos 15 anos debutei no clube do Comércio em Cruzilhada do Sul. fez curso de gaita sanfona, nas férias Campo e cavalo no lugar denominado Serro da Árvore.

Cursei o segundo grau no colégio técnico José Bonifácio em Canguçu. Morei em Camaquã sendo Agropecuarista, morei em Augusto Pestana com propriedade no terceiro de Piratini, com 4 filhos Rodrigo, Juliano, Fernando e Lara. Tive o Piquete Cabanha Fortaleza em Canguçu Filiado ao CTG Sinuelo. Construí o Núcleo de Cavalos Crioulo em Canqucu iunto

Identificador: dfe880



Nome: Sergio Moacir Rodrigues de Castro
CPF: ***.866.720-**

Assinado com certificado digital avançado





com mais 5 pessoas. Campo em Piratini e casa na cidade de Canguçu. Na semana farroupilha rodeio era em Piratini e desfilava em Canguçu. Sou do Agro desde do tempo das feiras de gado do Seu Narola. Eu e meu grande amigo já falecido Mauro Castro fizemos

Situação: Aberto

Prazo Estimado Total (SLA) : 15/09/2025 14:46:26

Chave Processo: 0000822-41-2025-5-00-0000-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 176/2025

Projeto de Lei nº 84/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE A SRA MELCIA PETRARCA.

1. Da síntese

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 84/2025 projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, cujo objeto é a concessão de título de cidadã Piratiniense a Sra MELCIA PETRARCA.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.**

Vejamos,

Art.33 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

XVI - Conceder título de cidadão(ã) honorário(a) ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.
Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

O conteúdo da normal, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

3. Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 30 de setembro de 2025.



Nome: Eduarda Vaz Corral
CPF: ***.532.400-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 84/2025**, de autoria do ver. Sérgio Castro, que:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ PIRATINIENSE A SRA MELCIA PETRARCA.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
 Nome: Altino Alexis Reyes de Matos CPF: ***.163.600-** Assinado com certificado digital avançado	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
 Nome: Carlos Alberto Gomes Caetano CPF: ***.598.350-** Assinado com certificado digital avançado	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
 Daniel Vargas de Farias Vereador MDB Assinado com certificado digital avançado	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
 Nome: José Auri Soares CPF: ***.784.500-** Assinado com certificado digital avançado	

Piratini, 26 de setembro de 2025.

